



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO – TC – 10159/11**

Procuradoria Geral de Justiça  
Licitação. Tomada de Preço nº  
03/2011. Regularidade. Arquivamento  
dos autos.

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00276/2012**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-10159/11.**
2. Órgão de origem: **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2011, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterações posteriores e edital.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa para a construção da Procuradoria de Justiça da Comarca de Mamanguape/PB.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 701.750,48 (Setecentos e um mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão e do respectivo contrato.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.**

#### **3. VOTO DO RELATOR**

**Considerando o Parecer da d.Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 26 de Janeiro de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal